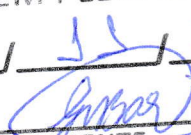


PROJETO DE LEI Nº 024/2022

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE
LIDO EM PLENÁRIO
EM 03 / 11 / 2022

PRESIDENTE

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à realização de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no



Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Condado, em 20 de outubro de 2022.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências**".

Justifica-se a solicitação de aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista futuros investimentos necessários ao desenvolvimento do município, como pavimentação e calçamento de ruas, infraestrutura urbana, equipamentos urbanos e mobiliário urbano.

Diante das limitações financeiras que se impõe aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através da Caixa Econômica Federal, ainda que reembolsável, propicia ao Município condições de executar os investimentos que, como sabemos, são altamente importantes para o desenvolvimento da cidade.

Saliento que foram verificadas as condições financeiras da Prefeitura, tanto pelo Governo Municipal e constata-se que o ente tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe assumir.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Câmara de Vereadores. À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.

Condado, 20 de outubro de 2022.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

